

PORTARIA Nº 03 de 02 de abril de 2021

Estabelece o fechamento temporário das dependências do Corecon-RJ em virtude da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19)

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO – RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411 de 13/08/51, Decreto nº 31.794 de 17/11/52, Lei nº 6.537 de 19/06/78 e artigos 2º, letra “b”, 16º, letra “f” e 22º do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 48.706 de 01 de abril de 2021 do estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 15 de 23 de Março de 2020 do Conselho Federal de Economia que Estabelece, de forma excepcional e provisória, o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho Federal de Economia - Cofecon, com vistas a prevenir o contágio e a propagação do novo Coronavírus, bem como garantir a prestação de serviços mínimos à sociedade neste período de emergência

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar fechamento temporário das dependências do Corecon-RJ até o dia 08 de abril de 2021.

Art. 2º - Os empregados deverão desempenhar suas atividades remotamente em casa.

Art. 3º - Constituem deveres mínimos dos empregados em regime de trabalho remoto:

I - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

II - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

III – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IV – não se ausentar do Rio de Janeiro ou local de residência, salvo prévia autorização da chefia imediata;



V – cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

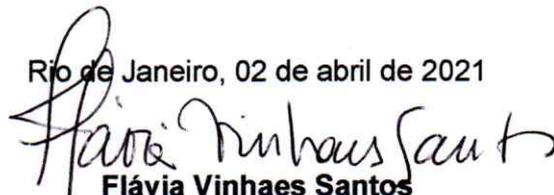
§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelos empregados em regime de trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros.

§ 2º Compete à Assessoria de Informática do Corecon-RJ viabilizar o acesso controlado dos empregados em regime de trabalho remoto aos sistemas do Conselho quando for possível, e ao e-mail institucional, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para os referidos acessos.

§ 3º É vedado o recebimento do benefício de auxílio-transporte, bem como a realização de jornada extraordinária durante o período de realização do trabalho remoto, não fazendo jus o empregado ao recebimento de horas extras.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2021


Flávia Vinhaes Santos
Presidente